



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0065960/2020-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Walter Luiz Soares	CPF/CNPJ:028.307.918-51
Endereço: Rua Romeu Masseli Le Pettit, nº 155	Bairro: Jardim Botânico
Município: Campinas	UF: SP
Telefone: (34) 3319-6515 / (34) 99808-5745 / 08009433582	E-mail: jose.marcelo@deltasucroenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Walter Luiz Soares	CPF/CNPJ: 028.307.918-51
Endereço:Rua Romeu Masseli Le Pettit, nº 155	Bairro: Jardim Botânico
Município: Campinas	UF: SP
Telefone: (17) 3341-1369	E-mail: parofelice.agroassiste@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José do Rio do Peixe – Gleba 1	Área Total (ha): 462,9230
Registro nº: 97.672	Município/UF: Veríssimo - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-3B56.2EE7.8679.4D65.91BC.9518.5EAD.DEC9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	47,5189	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) 22K	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	47,5189	ha	786.250	7.834.900

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	47,5189

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		47,5189

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.029,38	m ³

LAUDO TÉCNICO

PROCESSO SEI: 2100.01.0065960/2020-15.

PROPRIETÁRIO: Walter Luís Soares.

MUNICÍPIO: Veríssimo – MG.

IMÓVEL: Fazenda São José do Rio do Peixe - Gleba I

ÁREA TOTAL: 462,92,30 ha

MATRÍCULA: 97.672 – SRI – 1º ofício de Uberaba - MG.

COORDENADAS UTM: (22 K) X = 786.250 Y = 7.834.700

BACIA HIDROGRÁFICA: Rio Paranaíba

RL: 92,5846 ha

TOPOGRAFIA: plana a ondulada

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 12/03/21

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 15/03/21

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/21

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área 47,5189 ha de cerrado.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São José do Rio do Peixe - Gleba - I Município de Veríssimo (MG), possui uma área total de 462,9534 ha, (19,2884 módulos fiscais) sendo 42,9534 ha em área de preservação permanente, 253,9201 ha de cerrado e 166,0449 ha de área de pastagem. Este encontra no bioma cerrado, situado na Microbacia do Rio do peixe e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Veríssimo com área remanescente de vegetação nativa de 64,13%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-8F65.5966.7A5A.85EB.2A0E.303E.14A5.9E64.

- Área total: 463,3693 ha

- Área de reserva legal: 92,8718 ha

- Área de preservação permanente: 41,5212 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 92,5846 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3171105-8F65.5966.7A5A.85EB.2A0E.303E.14A5.9E64

Reserva legal demarcada no CAR, sendo toda área de vegetação nativo e com excedente de cerrado remanescente.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva foi demarcada em 06 glebas, todas contíguas a área de preservação permanente formando apenas 01 fragmento de vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Não foi computada área de preservação como Reserva Legal.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 47,5189 ha de cerrado.

A reserva legal encontra-se bem preservada foi demarcada, em continuidade a área de preservação permanente. Permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim, maior conservação e preservação dos recursos hídricos ali existentes, bem como da fauna e flora.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando latossolo vermelho amarelo.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: pimenta de macaco, murici, bate caixa, maria preta, margoso, chapadinha, camboatá, jatobá, pau-terra, pequi, aroeira, ipê amarelo, jacaranda, carne de vaca, mama-de-cadela, amarelinho, sucupira, araticum, capitão e outras, conforme a relação das espécies apresentada através do inventário florestal, anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, como: o pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), bem como gonçalo alves, (*Astronium fraxinifolium*).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 2029,38 m³ de lenha, sendo todo material utilizado na própria propriedade, conforme o inventário apresentado no plano de utilização pretendida para área requerida pelo o Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira - CREA 8653/D

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Media

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Certidão de dispensa de licenciamento ambiental).

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: O imóvel tem uma dispensa de licença para pecuária

4.3 Vistoria realizada:

Em Vistoria ao local dia 25/02/21, acompanhado pelo funcionário da propriedade o Sr. Alcino Inácio Pereira e os consultores Roberto Aparecido Felice e Celia Regina Paro Felice, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, possuindo uma área total de 462,9534 ha, (19,2884 módulos fiscais), sendo 42,9534 ha em área de preservação permanente nativa, 253,9201 ha de cerrado e 166,0449 ha de área de pastagem conforme a planta topográfica.

A principal atividade da propriedade e pecuária, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa para cultivo de agricultura.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 10%, porém a declividade da área de 47,5189 ha requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 4%.

- **Solo:** No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo e o solo raso com manchas de cascalho e na área de intervenção o solo predominante e o latossolo vermelho amarelo.

- **Hidrografia:** O imóvel possui uma área de 42,9534 ha em área de preservação permanente às margens de carrego e nascente está localizada na Microbacia do Rio do Peixe e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma e fitosionomia cerrado.

- **Fauna:** Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não há intervenção

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 47,5189 ha de cerrado.

Na propriedade existe uma área de 296,8771 ha de vegetação nativa, ou seja, 64,13% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

A área de preservação permanente possui um total de 42,9534 ha, ou seja, 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: pimenta de macaco, murici, bate caixa, maria preta, margoso, chapadinha, camboatá, jatobá, pau-terra, pequi, aroeira, ipê amarelo, jacaranda, carne de vaca, mama-de-cadela, amarelinho, sucupira, araticum, capitão e outro, conforme a relação das espécies apresentada através do inventário florestal, anexo ao processo.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as reservas legais, áreas de preservação permanentes e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte.

Deve-se enfatizar que não foi autorizada a supressão das espécies protegidas por lei, em extinção e imune de corte.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 - Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor **Walter Luiz Soares** conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 47,5189ha**, na propriedade Fazenda São José do Rio do Peixe – Gleba 1 - Matrícula 97.692, no município de Campo Veríssimo e Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 462,9230ha, e área de reserva legal demarcada dentro do imóvel e devidamente informada no CAR e também inscrita no SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola (cultura de cana-de-açúcar). A referida atividade desenvolvida no empreendimento enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP acompanhado de inventário florestal, contrato de parceria agrícola, cópia da certidão de dispensa de licenciamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 47,5189ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 47,5189ha** conforme parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa da área 47,5189 ha de cerrado.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 2029,38 m³ de lenha, conforme o inventário florestal apresentado pelo o Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira - CREA 8653/D.

Fica, **INDEFERIDO A SUPRESSÃO** de pequi (*Caryocar brasiliense*), ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), bem como goçalo alves, (*Astronium fraxinifolium*).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Dárcio Pereira de Sousa Ramos
MASP: 1.021.315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Ap. Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 31/03/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27552425** e o código CRC **7623309A**.